

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01-0444/1996 DE 1996

13-46,50

ATERIA LEGISLATIVA PL

01-0444/1996 DE 14/05/96

PROMOVENTE: VEREADOR AVANIR DURAN GALHARDO

EMENTA:

CRIA A UNIVERSIDADE PUBLICA MUNICIPAL DE SAO PAULO, E
DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 16:37:30

00000014150-00



ARQUIVADO EM

28/01/97

REGUA APARICIDA BAP
CHEFE DE SECCAO

Chefe de Seccao



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 02 de proc.
n.º 444 de 1996

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 14 MAI 1996
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
FISCALIDADE, COLETA E SERVIÇOS
FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESENTE

Projeto de Lei nº

01-0444/1996

Cria a Universidade Pública Municipal de São Paulo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **DECRETA**:

Art. 1º - Fica criada a "Universidade Pública Municipal de São Paulo" subordinada à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - A Universidade Pública Municipal terá a finalidade de oferecer cursos de nível superior gratuitos aos estudantes residentes na cidade de São Paulo.

Art. 3º - Caberá ao Executivo a regulamentação desta lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados da sua vigência.

Art. 4º - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de maio de 1996.

AVANIR DURAN GALHARDO

SEÇÃO DE REVISÃO

14 MAI 1996

- 10 -

Receita

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGURO	
condição,	
n.º 3	47/05.56





Câmara Municipal de São Paulo

Folha: 02 de 02
444 96

JUSTIFICATIVA

Muitos são os estudantes que aspiram hoje a formação superior com vistas a uma carreira minimamente gratificante num mercado de trabalho cada vez mais competitivo. No entanto o custo das mensalidades das faculdades particulares cria a pior espécie de seleção natural no âmbito da formação profissional, que é aquela baseada na condição sócio-econômica.

As distorções produzidas pelo agravamento das condições econômicas de grande parte de nossa população só podem ser reduzidas por uma ação decisiva do poder público. Essa ação precisa operar um notável desequilíbrio em favor dos mais prejudicados para que as condições gerais fiquem mais próximas de um equilíbrio.

A criação da Universidade Pública Municipal procura romper uma dessas distorções, direcionando uma parcela da vultosa arrecadação da Capital para a formação superior de seus próprios estudantes, sem a concorrência de vestibulandos de outras cidades.

Entendemos também que o "campus" de tal instituição poderia ser implantado dentro de áreas como o Parque do Carmo, o Parque Ecológico do Tietê ou outra área disponível na Zona Leste da Capital, por ser essa uma região que concentra hoje a maior parcela dos estudantes carentes de recursos dentro do município.

Acreditamos que o impulso promovido por esta iniciativa será suficiente para minorar significativamente as distorções ocasionadas pela queda acentuada do poder aquisitivo da parcela maior das famílias paulistanas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

03

do processo nº 444 de 19 96 16 05 96 (a)

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 17-05-96

MARIA CAROLINA MOURA FORTA
Ass. Parlamentar

À Com. de Const. • Justiça

17/05/96

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 20/05/96 às 12:00 hs

[Handwritten signature]

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Ap. Nobre Vereador
para relatar.

[Handwritten signature]

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 20 de maio de 1996

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 02 e 05

Em 07. 96

(a) *[Handwritten signature]*



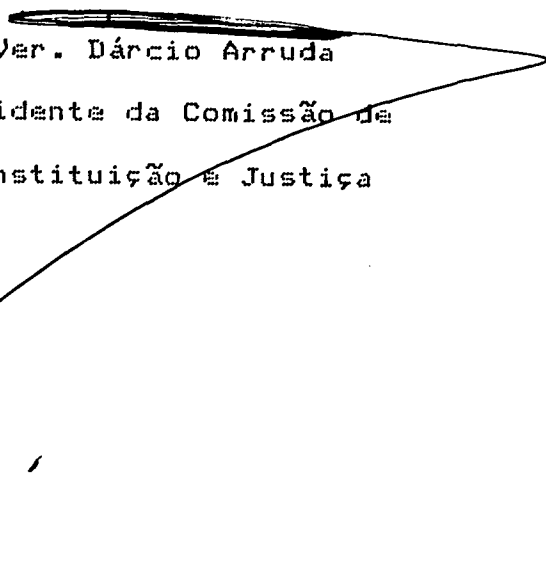
Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	1022	do processo
N.º	444	de 1996
O funcionário	M	

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 05/06/96


Ver. Dárcio Arruda
Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	05	do proc.
N.º	1111	de 1996
O funcionário	<i>M</i>	

Comissão de Constituição e Justiça

Tendo em vista a falta de tempo hábil para maiores estudos sobre a matéria, e diante do esgotamento do prazo regimental para elaboração de relatório, encaminho o presente processo para prosseguimento de sua tramitação, conforme determina o art. 64 do Regimento Interno.

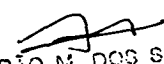
Em, 25/06/96

~~Ver. Darcio Arruda~~
Presidente

À D^{ta} Comissão de
Administração Pública
Em 30/07/96


Marlene S. de Oliveira
Secretária

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 30/7/96 as 18:30 h.


ARÃO M. DOS SANTOS
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUER, juntados nesta data ^{para fins de} ~~original~~ ^{ocorrência} rubricados com

folhas de n.º 067 05/08/96 a)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha No 06 do proc.
No 444 de 1996
O funcionário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO,

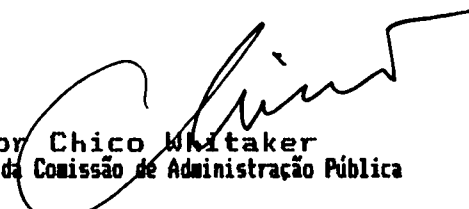
CONSIDERANDO que a ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto interrompe sua tramitação normal obrigando ao arquivamento do mesmo;

CONSIDERANDO que a Douta Comissão de Constituição e Justiça não emitiu parecer sobre o presente Projeto de Lei (art. 47, I, letra a, do Regimento Interno);

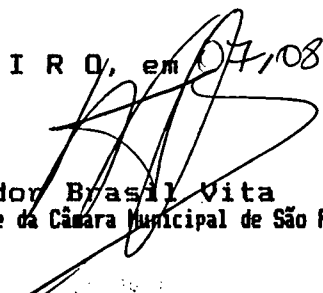
CONSIDERANDO que as Comissões permanentes que ainda deverão se pronunciar sobre a propositura precisam conhecer da sua legalidade ou inconstitucionalidade;

REQUEIRO de Vossa Excelência seja este Projeto de Lei encaminhado à Douta Comissão de Constituição e Justiça para reexame da matéria. Outrossim, solicito que o reexame em tela seja realizado sem prejuízo do prazo regimental desta Comissão, possibilitando, desta forma, nosso pronunciamento sobre o mérito da propositura.

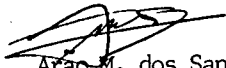
Sala da Comissão de Administração Pública, em 05.1.08.196.


Vereador Chico Whitaker
Presidente da Comissão de Administração Pública

D E F I R O, em 07/08/96. À Comissão de Const. de Justiça.


Vereador Brasil Vita
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO,
À Comissão de Constituição e Justiça.


Arão M. dos Santos
Secretário

CONSIDERANDO que a ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto interrompe sua tramitação no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça e, portanto, a tramitação do mesmo;

CONSIDERANDO que a Doutrina Comissão de Constituição e Justiça não emite parecer sobre o presente Projeto de Lei (Art. 47, I, letra a, do Regimento Interno);

CONSIDERANDO que as Comissões permanentes e as Comissões auxiliares se pronunciam sobre a proposição de lei, projeto de lei, resolução ou inconstitucionalidade;

REQUERIDO de Vossa Excelência seja esta Comissão de Constituição e Justiça encaminhado à Doutrina Comissão de Constituição e Justiça para exame da matéria. Outrossim, solicito que o parecer desta Comissão seja encaminhado ao Conselho de Administração da Câmara Municipal de São Paulo, possibilitando desta forma, o encaminhamento sobre o mérito da proposição.

Sala da Comissão de Administração Pública, em São Paulo, 07 de 1996.
Presidente

Vereador Clício Whitaker
Presidente da Comissão de Administração Pública

D E F I R O, em 07 de 1996. À Comissão de Const. de Justiça.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUIE, juntado nesta data, para informação documental, rubricado sob
folha n. 07 / 13108196



Câmara

16 - PAR
16-1407/1996

Municipal de

Folha n.º *497* do proc.
N.º *497* de 19 *96*
O funcionário *São Paulo*

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0444/96.

Trata-se do projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Avanir Duran Galhardo, que visa Criar a Universidade Pública Municipal de São Paulo, subordinada à Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de oferecer cursos de nível superior gratuitos aos estudantes que residam na cidade de São Paulo.

Apesar de louváveis propósitos do Ilustre Vereador, o projeto não pode prosperar, eis que esbarra nos arts. 37, § 2º, IV e 69, XVI, ambos da Lei Orgânica do Município, que reservam ao Sr. Prefeito a iniciativa de leis que disponham sobre serviços públicos e quer atribuam funções a Secretarias Municipais.

Além disso, a propositura não está de acordo com o art. 211, § 2º, da Constituição Federal, o qual dispõe que os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e pré-escola.

PELA ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, *13/10/96.*

Antônio

Contrário

1.1.2

[Signature]

[Signature]

[Signature]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 15 / 08 / 1986

pagina 43 coluna 3

conteúdo: W

A.A.T.M.

Em. 15 / 08 / 86

25

MARIA ANTONIETA LEITE DE PAIVA

Secretária

Folha n.º 08 do proc.
n.º 444 de 19 96
Az

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

São Paulo, 19 de agosto de 19 96.

Memo No. 192 / 96

Ao nobre Ver. Avanir Duran Galhardo

O P L-444 / 96, de sua autoria, será lido como **REJEITADO** em virtude de parecer pela **ILEGALIDADE** da douta. Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, **RECURSO AO PLENÁRIO**, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 20, 08, 96
às 17:00 horas

Mr. Rodriguez

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Assessor Técnico Legislativo Chefe - A.T.M.

RECURSO

11 - REC
11-0128/1996

SR. PRESIDENTE

Tendo sido notificado em 19/08/96 do parecer da Douta Comissão de Constituição e Justiça, que emitiu parecer pela ilegalidade no PL 444/96 de minha autoria, dele recorro ao Egregio Plenário para que seja o mesmo rejeitado e acolhido o presente recurso, continuando o PL na sua regular tramitação, por razões que na oportunidade exporei.


AVANIR DURAN GALHARDO
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

01-444 96 14 05 96

de 19

(a)

ANA PAULA KARRUZ
Auxiliar Legislativo

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimen-
to Interno, arquivar o presente processo.

16/01/97

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO
Proc. encerrado c/ "10" fls.
Arquivo em 28-01-97
O Func.º Maria da Conceição Assis
MARIA DA CONCEIÇÃO ASSIS Aux. de Secretaria II

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº
Em
(a)